



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº. 299 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre isenção de tarifas de água e esgoto junto ao SAAE e de Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal às entidades beneficentes e filantrópicas, com sede na cidade de Riacho de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e que lhe confere o art. 23 da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a isentar do pagamento de tarifas de água e esgoto junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água Esgoto e de alvará de construção, as entidades beneficentes e filantrópicas declaradas de utilidade pública, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Saúde, com sede na cidade de Riacho de Santana, e que tenham por fim a prestação de serviços na área da saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do benefício previsto no caput deste artigo:

I - as entidades que desenvolvam atividades econômicas com finalidade lucrativa;

II – as contas de consumo de imóveis usados pelas entidades e que não sejam efetiva e diretamente utilizados para as suas atividades de filantropia.

Art. 2º. O pedido deverá ser apresentado, anualmente, através de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal e ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, anexando:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

I – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com exigência mínima de três anos de fundação;

II – Certidão de Inteiro Teor que comprove a posse do imóvel em nome da entidade, com exigência mínima de três anos;

III – Registro do Estatuto, com exigência mínima de três anos;

IV – Ata de fundação;

V – Registro da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, com exigência mínima de um ano;

VI – Certidão negativa de débito junto ao SAAE e o Setor de Tributos do Município;

VII – Título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, estas com exigência mínima de três anos.

Art. 3º. A documentação apresentada será analisada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura e da Autarquia, com emissão de parecer sobre o pedido de isenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Único. Será cancelada a isenção de que trata esta Lei, nos casos de perda da finalidade do imóvel quando se tratar de locação ou comodato devidamente registrado.

Art. 4º. Como medida preventiva a desperdícios, a concessão da isenção prevista nesta Lei, estará limitada aos seguintes valores:

I – Valor da média de consumo de água nos 06 (seis) meses antecedentes ao mês de início do benefício concedido;

II – valor da média de consumo de esgoto nos 06 (seis) meses antecedentes ao mês de início do benefício concedido.

Parágrafo Único. A isenção prevista no caput é limitada aos valores previstos nos incisos I e II deste artigo, entretanto, caso o consumo das entidades beneficiadas supere tais limites o excesso será regularmente tarifado.

Art. 5º. A Prefeitura deverá informar ao SAAE e ao Setor de tributos acerca da relação das entidades aptas a usufruir dos benefícios da presente Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 6º. O Município e o SAAE, para fins do que dispõe a presente Lei, deverão observar todos os dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ALAN ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**